



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2011.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/06/2011 por
afixação no quadro de avisos
Costa 08/55

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL POR SERVIDORES E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 32, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 43, INCISO V, ALÍNEA “E”, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução regula a utilização do veículo próprio da Câmara Municipal de São José da Barra-MG por servidor, efetivo ou não, e Vereadores.

Art. 2º - O veículo pertencente a esta Câmara Municipal deverá ser utilizado somente por funcionários, efetivos ou não, ou vereadores, para desempenho das funções desta casa legislativa e cumprimento de atos e transporte de pessoas.

§ 1º - Somente através de autorização prévia, emanada da presidência da casa, poderá ser transportada pessoa estranha no veículo da Câmara Municipal.

§ 2º - As pessoas enumeradas no artigo anterior poderão realizar a condução do veículo, desde que habilitados para tanto.

§ 3º - As multas de trânsito de responsabilidade do condutor deverão ser por este quitadas, no prazo de 10 dias do recebimento da mesma.

Art. 3º - A administração do veículo será responsabilidade do(a) Assessor(a) Legislativo(a) da Câmara Municipal, que será a guardiã da chave do mesmo e exigirá do usuário o preenchimento da planilha constante do Anexo I.

§ 1º - O responsável pelo veículo indicado no *caput* deste artigo deverá providenciar o preenchimento e rubrica de autorização para abastecimento, em posto credenciado, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal também poderá autorizar o abastecimento, mediante rubrica no documento.

Art. 4º - Estão autorizados a utilizar o veículo os funcionários, efetivos ou não, e/ou vereadores, mediante o preenchimento da planilha constante do Anexo I, justificando o uso do veículo e anotando as demais solicitações constantes.

Art. 5º - A utilização do veículo para cumprimento de atos cotidianos, notificações, encaminhamento de documentos ou ofícios, realização de expediente bancário, comparecimento ao Fórum ou Ministério Público local, dentre outros,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

independentará de autorização prévia, cabendo o cumprimento do quanto determinado nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Para realização de viagens por servidores ou vereadores, fora dos limites da comarca, dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, mediante solicitação preenchida na forma do Anexo III.

§ 1º - Havendo autorização para realização de viagem com recebimento de diária, com a indicação de uso do veículo da Câmara Municipal, será dispensado a solicitação prevista no *caput* deste artigo, devendo ser anexada cópia do deferimento no local apropriado.

§ 2º - No caso de uso do veículo nas condições mencionadas no *caput* e § 1º deste artigo, o usuário autorizado deverá comunicar o responsável pela administração do veículo com antecedência, para providências previstas no art. 7º e para evitar o uso do veículo na forma do art. 5º.

Art. 7º - Em caso de viagens longas, o veículo deverá ser abastecido e entregue ao usuário com o tanque cheio.

Art. 8º - As despesas suportadas pelo usuário com o veículo serão reembolsadas, mediante apresentação da solicitação contida Anexo IV, instruída com os comprovantes de despesa.

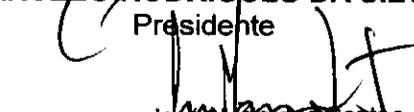
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo, suplementada, se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/06/2011, PBR
afixação no quadro de avisos
Monte 23/15


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Presidente


JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Secretário Mesa Diretora
da Câmara Municipal
Secretário